



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
028/2021/SEMINFRA.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir a publicidade de seus, necessitou contratar empresa para contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender à Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais, firmando contrato com a empresa Gamma Comunicação Ltda, através do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 001/2021/SEMAG e firmando o Contrato n. 028/2021/SEMINFRA.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

Considerando a proximidade do término de vigência do Contrato, a necessidade da continuidade de serviços de publicidade, e que o disposto na Orientação Normativa acima mencionada possui reflexos, em princípio, apenas no tocante ao prazo de vigência da contratação, sugere-se o prosseguimento do feito com base na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação, com base na orientação supra.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, o presente se/rviço, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

A Administração encaminhou Ofício a empresa Gamma Comunicação Ltda, para se manifestar quanto a continuidade do serviço de publicidade, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

"De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de mantermos o contrato, optamos pela continuidade do serviço".

Consta expediente apócrifo, como resposta da empresa Gamma Comunicação Ltda, informando que deseja continuar com a prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária através do NAF Memo. n. 0345-B/2023-SEMINFRA para cobertura das despesas no exercício financeiro de 2023, oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:(...).

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

O final do prazo determinado no Contrato nº 028/2021-SEMINFRA expira em 16.06.2023 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato para fins de continuidade da prestação de serviço com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação, tendo o novo prazo a expirar em 16.06.2024, conforme Nota Técnica nº 040/2023-SEMINFRA.

Visando dar melhor dimensionamento, resolve autorizar a contratada para a prestação de serviços de publicidade, e mantendo o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

a) O Contratado continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

b) A empresa manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, objeto do Contrato nº 028/2021-SEMINFRA.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém-Pará, 12 de junho de 2023.

Ana Flávia Lopes Ferreira

Chefe do Núcleo Técnico de Licitação e Contratos
Decreto nº 172/2023-GAP/PMS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021-SEMINFRA, referente a Concorrência Pública n. 001/2021 -SEMAG, para a prorrogação de prazo por igual período e valor, nos termos do art. 57, II e §2º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Santarém-Pará, 12 de junho de 2023.

Daniel Guimarães Simões

Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021 – GAP/PMS